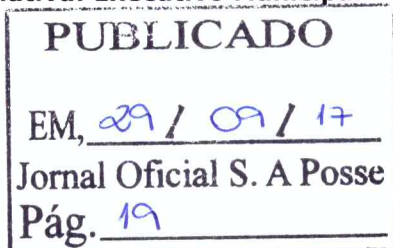


Lei nº 3085 _____, **de 28 de setembro de 2017.**

Projeto de Lei nº 075/2017

Autógrafo nº 3.346/2017

Iniciativa: Executivo Municipal



Autoriza, para o exercício de 2018, o reajuste do Valor Venal de cada imóvel Urbano e de Expansão Urbana.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º- Fica reajustado em 4% (quatro por cento), para o exercício de 2018, a Tabela de Valores que estipula o Valor Venal de cada imóvel Urbano e de Expansão Urbana, cadastradas nesta Prefeitura, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O pagamento de IPTU, efetuado em cota Única, gozará de um desconto de 5% (cinco por cento), podendo ser quitado, no valor sem desconto, em até 09 (nove) parcelas.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 28 de setembro de 2017.



NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração



Anexo I

VALORES VENAIS					
ZONA			Vlr. Venal p/ m ²	Padrão Construção	Vlr. Venal p/ m ² Padrão Construção
CINZA	VI	Acima de 92	123,66	VI	642,72
VERMELHO	V	69 a 92	95,32	VI	481,78
VERDE	IV	49 a 68	71,40	IV	317,51
AZUL	III	31 a 48	46,80	III	180,75
AMARELO	II	19 a 30	34,79	II	97,66
MARROM	I	01 a 18	27,66	I	55,33
LILÁS		-	21,11	-	-